

À JUSTIÇA E À INJUSTIÇA NA VERDADE DE ARISTÓTELES:

Uma (re) leitura do Livro V Capítulo 1 a 5 de Ética a Nicômaco

Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz¹**RESUMO**

Este artigo analisa o tema “à justiça é à injustiça na verdade de Aristóteles” com base no Livro V Capítulos 1 a 5 da obra “Ética a Nicômaco” e procura estudar os conceitos e ideias contidos nessa pequena fração da vasta produção do filósofo. Nesse Livro o filósofo fala da justiça e injustiça, sendo a justiça uma virtude completa e a injustiça o vício inteiro e aponta duas espécies de justiça: a geral e a particular. Verifica a proporcionalidade da justiça, e também que o injusto viola tal proporção. Aponta as espécies de justiça correlata, onde não importa se um homem bom lesou um homem mau, ou se o contrário aconteceu, pois quem decidirá quem lesou e quem sofreu a lesão será o juiz exercendo papel de mediador. Destaca que a função da justiça deve ser apenas de reciprocidade, no sentido de não privilegiar ninguém, sendo apenas a base da convivência humana.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça. Mediania. Justiça Corretiva. Reciprocidade.

¹ Graduada em Direito pelo Instituto Vianna Júnior de Juiz de Fora/MG, Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro/RJ e Mestranda em Direito “Hermenêutica e Direitos Fundamentais” pela Universidade Presidente Antônio Carlos em Juiz de Fora/MG; Professora Universitária da Faculdade de Ciências Jurídicas Vianna Júnior (FIVJ) de Juiz de Fora/MG nas disciplinas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista. Advogada militante na esfera trabalhista. Rua Pedro Scapim, 320/504, São Mateus, Juiz de Fora, CEP 36.025-120; Tel 32-9115-7557. e-mail: aroliveira15@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Em *Ética à Nicômaco*, Aristóteles deixa documentado e de herança ao filho Nicômaco uma das mais belas obras filosóficas e pedagógicas, auxiliares para a educação e formação de um ser humano ético e feliz, dotado de valores e reflexões a serem realizadas durante a sua existência digna.

No Livro V Capítulo 1 a 5 Aristóteles faz sua análise filosófica acerca da justiça e da injustiça do homem, bem como analisa as espécies de justiça que visam garantir a sobrevivência do indivíduo em sua pólis.

Partindo desses questionamentos o grande Mestre passa a análise filosófica da questão da justiça e supõe que ela está baseada na forma que o homem passa classificar suas relações com o seu semelhante de igual para igual, onde todos tenham sua parte e que essa parte não seja nem maior e nem menor que a do outro.

Estabelece que a justiça é parte da virtude perfeita e que a injustiça é o vício por inteiro e parte dessa premissa para verificar o justo e o injusto. Investiga, nesse contexto, a justiça de forma universal e particular.

Analisa o injusto como sendo o ilegal e o desigual ou o não equitativo se contrapondo ao justo que é o legal e o igual ou equitativo, traçando paralelos entre eles de forma a definir as proposições.

Verifica que a justiça envolve, ao menos, quatro termos, sendo dois indivíduos para os quais há justiça e duas porções que são justas, estabelecendo uma proporção entre os termos de forma buscar a mediania das relações entre os indivíduos para que se mantenha a ordem nas cidades.

Quanto à justiça corretiva, verifica que esta tem um caráter diferente das outras, pois busca o justo nas transações privadas, verificando se há diferença se um homem que trapaceia é bom ou mal, devendo ser analisado a natureza do dano causado.

Ressalta o papel do juiz como mediador, vez que é ele quem busca restaurar a igualdade entre as transações privadas. É o juiz quem busca estabelecer a mediania nas relações e por isso seu papel de restaurar o equilíbrio é essencial.

Por último, analisa a reciprocidade como sendo uma espécie de justiça, visto que a justiça não deve privilegiar ninguém, mas deve ser recíproca, sendo a reciprocidade a base do relacionamento humano, pois os homens buscam se igualar para manter sua existência e para mantê-los unidos.

2. O JUSTO E A JUSTIÇA NA VERDADE DE ARISTÓTELES

Aristóteles inicia sua análise em busca da verdade sobre a justiça entendendo que o senso de justiça é a disposição moral que torna o indivíduo apto a realizar atos justos, da mesma forma que o torna apto para realizar atos injustos. Parte dessa definição para verificar a justiça.

Porém, entende que tal disposição do “certo” ou “errado” não se aplica a ciência e faculdades, pois uma condição ou disposição que produz certo resultado não pode produzir resultado contrário. Exemplo disso é supor que saúde não gera ações não saudáveis.

Por isso entende que às vezes as disposições são conhecidas a partir das coisas onde são encontradas, por exemplo, se sabemos o que é ter uma boa condição corporal, sabemos tudo o que é bom ou ruim para se ter uma condição corporal.

No que tange o sentido das palavras, discorre que os vários sentidos de uma palavra se aplica aos grupos correlatos de tal palavra, ou seja, se a palavra “justo” tem vários sentidos, a palavra “injusto” também assim o é.

Determina que pelo fato de as palavras ter vários sentidos, muitas vezes as utilizamos com equívocos, porém tais equívocos não são detectados por apresentar estrita conexão com aquele sentido.

O que não ocorre quando o equívoco da utilização de certa palavra ocorre em coisas extremamente diferentes, ainda que se utilize nelas um nome comum, ou seja, quando a diferença é externa e visível e notada. Por exemplo: a palavra “vaso” pode significar o vaso sanitário, o vaso de flores. A palavra pente pode significar pente de balas, de munição para um revólver e também significar um pente utilizado para pentear os cabelos.

Nesse sentido, quanto aos sentidos de justiça e de injustiça, Aristóteles² determina que:

Ora, o termo “injusto” é tido como indicativo tanto do indivíduo que transgredir a lei quanto do indivíduo que toma aquilo mais do que lhe é devido, o indivíduo não equitativo. Consequentemente, fica claro que o homem que obedece a lei e o homem equitativo serão ambos justos. O “justo”, portanto, significa aquilo que é legal e equitativo que é igual ou equitativo, e o “injusto” significa aquilo que é ilegal e aquilo que desigual ou não equitativo.

Ou seja, o “injusto” é o indicativo daquele que transgredir a lei; daquele que toma mais do que aquilo que lhe é devido, ou aquele que não é equitativo. E “justo” é aquele ou aquilo que é o oposto ou age opostamente ao injusto, quer dizer, aquilo que é legal ou equitativo.

Porém, o homem “injusto” pode não ser absolutamente injusto, podendo ser injusto apenas em algumas coisas e não em todas as coisas, mas naquelas que dependem de boa e de má sorte.

As coisas que dependem de sorte (boa ou má) não tem sentido absoluto, pois o que é bom para uma pessoa pode não ser para outra.

Observa que os *bens* em particular que são perseguidos pelo homem, não o deveriam ser, pois o bom seria que todos os homens perseguissem o *bem* absoluto, geral, e não somente o *bem* para si.

² ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco* – tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru, SP: Edipro, 3ª ed., 2009, p. 146.

Denomina o homem “não-equitativo” aquele homem injusto que nem sempre escolhe a maior porção de coisas más, escolhe a menor e com isso entende que está fazendo um *bem*, pois escolheu entre o maior mal e o menor mal, o segundo.

Define o homem equitativo como aquele que toma demasiadamente coisas boas quanto demasiadamente coisas más.

Daí estabelece que o “injusto” é o que não obedece a lei, lado outro, aquele que a obedece é “justo”. Logo, todas as coisas lícitas são justas e previstas em lei. E as várias coisas lícitas previstas em lei montam as regras da justiça.

Diz que tudo que é previsto em lei colima ou busca o interesse comum, de todos, dos mais excelentes, e que o termo “justo” é aplicado a tudo que produz e preserva a felicidade de toda comunidade.

Quanto à lei, diz que esta prescreve uma conduta de um homem bom, corajoso que não cai em tentação, que não abandona, por exemplo, seu posto, não foge, não joga suas armas de lado. Ou a conduta de um homem moderado que, por exemplo, não comete adultério ou ultraje, ou, ainda, aquela conduta de homem brando, por exemplo, não ferir, não dizer mal das pessoas.

Que da mesma forma que a lei que prescreve conduta com ações que servem de exemplo ao resto das virtudes, devem também proibir os vícios, logo, se a lei tiver sido corretamente produzida e promulgada ela alcançara seu destino.

Quer dizer que se a lei foi bem produzida e promulgada terá efetividade para conduzir as virtudes, bem como para afastar os vícios de um homem virtuoso.

Logo, a “justiça” é uma virtude perfeita, ainda que se destine a determinados homens e não ao absoluto, pois a “justiça” é considerada, de modo geral, como uma virtude principal, não sendo nem a maior de todas nem a menor de todas.

Justifica sua tese falando que a “justiça” é uma virtude perfeita por ser ela a prática da virtude perfeita, além de ampla, pois o homem virtuoso pode praticar sua virtude de forma a beneficiar também aos outros homens, mas, virtuoso mesmo é o homem que consegue praticar a virtude a si e aos outros.

Isso porque há muitos que não são capazes de praticar a virtude em suas relações com os outros, praticando-a apenas em sua esfera própria, em seu

Volume 2 - Número 2

benefício. Aristóteles³ se utiliza de expressão do sábio político da antiga Grécia *Bias* para dizer que: “a autoridade mostrará o homem”, pois é no exercício da autoridade que aquele que a detém se relacionando necessariamente com os outros e se tornando um membro da sociedade se revela.

Ressalta que “justiça” exclusivamente entre as virtudes se caracteriza no “bem alheio”, no proporcionar vantagem ao outro, independentemente se autoridade, se homem comum.

Define o melhor homem como aquele que pratica a virtude em relação a si e aos outros, e o homem mal como aquele que pratica vícios nas relações com os outros e a si próprio. Assevera que

como então o pior dos homens é o que pratica o vício na relação com seus amigos bem como em relação a si mesmo, o melhor não é o que pratica a virtude em relação a si mesmo, mas aquele que pratica em relação aos outros, pois é essa uma tarefa deveras difícil⁴.

Logo, a “justiça”, nesse sentido, não é uma parte da *virtude*, mas a totalidade desta e o seu oposto, a “injustiça”, não é uma parte do *vício*, mas ele todo. A distinção entre a *virtude* e a “justiça” nesse sentido é idêntica, mas sua essência é diferente, pois aquilo que é manifestado na relação com os outros é a “justiça”, e aquilo que é manifestado no próprio ser é simplesmente uma disposição de um certo tipo de *virtude*.

3. O INJUSTO E A INJUSTIÇA NA VERDADE DE ARISTÓTELES

Declara Aristóteles que o objeto da investigação em tela é a “justiça” que constitui parte da *virtude* e também a “injustiça”, mas de maneira particular.

³ Bias de Priene (cerca meados do século VI a.C.), político considerado um dos Sete Sábios da antiga Grécia. Trecho extraído da obra de ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco* – tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru, SP: Edipro, 3ª ed., 2009, p. 148.

⁴ Ibid. p. 149.

Volume 2 - Número 2

Diz que a “injustiça” é demonstrada nos atos dos homens que agem de forma errada sim, mas esses atos errados que mostram deficiência moral não significam atos gananciosos, pois o ganancioso não mostra *vícios*, mas sim revela maldade e injustiça.

Exemplifica dizendo que digamos que um homem

depõe seu escudo acossado pela covardia ou emprega uma linguagem abusiva por mau gênio, ou se recusa a ajudar um amigo mediante dinheiro, por mesquinhez – embora esteja agindo injustamente, não está tomando mais do que sua parte de tudo isso; ao passo que, quando um homem toma mais do que sua parte, frequentemente não é devido a nenhum desses vícios e certamente não devido à totalidade desses, ainda que a despeito disso a ação efetivamente exiba algum vício, já que a censuramos; a rigor, exhibe o vício da injustiça.⁵

Destaca que existe outra espécie de “injustiça”, que é a parte da justiça geral e um dos sentidos da palavra “injusto” no sentido amplo de contrário à lei. Exemplifica dizendo que

suponhamos que dois homens cometam adultério, um em busca de lucro, obtendo-o mediante o ato, o outro por desejo e tendo que pagar por isso e, assim, mediante perda. Então este último seria considerado um desregrado e não um homem que tomais do que o que lhe é devido, enquanto o primeiro seria considerado injusto, mas não desregrado, [pelo que se infere que é] claramente pelo fato de fazê-lo pelo lucro que torna a ação injusta.⁶

E que ao passo que todos os outros atos injustos são invariavelmente atribuídos a algum vício particular, um ato injusto através do qual alguém auferiu lucro não é atribuído a qualquer vício, salvo à injustiça.

Observa que a “injustiça” no sentido particular tange à honra, ao dinheiro ou à segurança, ou a qualquer outro termo que se possa utilizar para englobar todas

⁵ Ibid. 149.

⁶ Ibid. 149.

Volume 2 - Número 2

essas coisas, seu motivo sendo o prazer do ganho, a injustiça no sentido universal tange a todas as coisas que constituem a esfera da *virtude*.

Assim, comprova que há mais tipos de “injustiça” do que um único e que o vocábulo possui um outro significado além daquele de *virtude* como um todo.

Verificou que o *injusto* e a *injustiça* no sentido particular não são o mesmo que o *injusto* e a *injustiça* no sentido universal, mas destes distintos, e a eles relacionados como a parte do todo, pois a injustiça nesse sentido é uma parte da injustiça universal.

Diz que atos *injustos* são típicos do homem intemperante e não ganancioso, e atribui os atos injustos a uma espécie de deficiência moral, por exemplo, o adultério pelo apetite, a violência física, à cólera, etc.

Já a *injustiça* é ato daquele que pensa e age de forma tirar proveito e ganhar dinheiro dessa forma. Porém, se do ato injusto o homem tirar proveito, estará cometendo a injustiça. Dessa forma, existe a injustiça no sentido geral, ampla e genérica, e há também a injustiça num sentido particular que seria espécie da geral.

As duas ocorrem na relação do homem com o próximo, porém, uma diz respeito a tudo aquilo que o homem pode pensar em se beneficiar à custa da injustiça, enquanto o ato injusto diz respeito a tudo que se relaciona com o homem probo.

Da mesma forma existe mais de uma espécie de justiça, sendo uma parte da outra no sentido amplo, podendo ser falar em *justo* e *injusto* entre particulares, sendo estes distinguidos por aquilo que a lei ordena como virtude e proíbe como vício.

Diz que aquilo que é prescrito como virtude num todo tende a produzir justiça que são, por exemplo, tudo aquilo que a lei prescreve “como atos destinados à educação para o bem comum”.

E que uma das espécies da justiça particular se manifesta nas distribuições e nas divisões, por exemplo, da riqueza, dos ativos divisíveis da comunidade e de tudo aquilo que é dado àqueles homens (aqueles homens que têm parte na constituição,

Volume 2 - Número 2

no poder) para dividir, para distribuir entre seus membros em porções iguais, de forma justa o quinhão.

Outra espécie de justiça se manifesta nas relações e nas transações entre os homens, ou seja, em suas negociações voluntárias (quando o homem faz suas transações espontaneamente, querendo fazê-la) ou involuntárias (quando o homem não manifesta sua vontade bilateral, como, por exemplo, o furto, o adultério, o envenenamento, etc.).

4. O JUSTO, ESPÉCIE DE MEDIANIA

Entendendo que um homem injusto é alguém não equitativo e iníquo (desigual), verifica que entre este homem injusto e o ato injusto existe entre eles um ponto intermediário, mediano ente as iniquidades e o homem que as pratica que é exatamente a equidade – pois em toda ação há o mais e o menos e há também o igual.

Estabelece que o justo é o igual e o injusto é o iníquo e que entre eles há uma mediana, logo, o igual é uma mediana, ou seja, o justo será uma espécie de mediana também. Explica que se o justo é equitativo e o injusto é iníquo – o justo será meio termo (mediana).

Assim, o igual é uma mediana entre mais e menos.

Diz que o justo, dependendo da situação pode ser: intermediário, igual ou relativo, sendo intermediário – aquilo que está entre dois pontos; e igual, aquilo que representa duas participações iguais. Vejamos:

(...) o justo seja uma mediana e igual {e relativo a algo e justo para determinados indivíduos}⁷, como também que, na qualidade de uma mediana, implique certos extremos entre os quais ele se coloca, a saber, o mais e o menos, que, na qualidade de igual, implique duas

⁷ O trecho entre chaves foi provavelmente interpolado.

porções que são iguais e que, na qualidade de justo, ele envolva determinados indivíduos para os quais é justo. É, portanto, necessário se inferir que a justiça envolve, ao menos, quatro termos, ou seja especificamente: dois indivíduos *para os quais há injustiça*⁸ e duas porções que são justas. E haverá a mesma igualdade entre as porções tal como entre os indivíduos, uma vez que a proporção entre as porções será igual à proporção entre os indivíduos, pois não sendo pessoas iguais, não terão porções (...)⁹.

Isso porque as pessoas não são iguais e por isso o justo é que não recebam as coisas iguais, logo só pode haver igualdade entre os iguais, posto que estabelecer a igualdade entre desiguais indiscriminadamente é injusto.

Vê a justiça, a partir do raciocínio acima demonstrado, como uma espécie de proporção, sendo esta não apenas uma propriedade da quantidade numérica, mas também da quantidade em geral. Assim, a proporção é uma igualdade de relações e que envolve, ao menos, os quatros termos acima descritos.

Sendo o justo uma espécie de termo proporcional que envolve no mínimo quatro termos, a razão entre dois desses termos é a mesma razão utilizada na razão do outro par, pois há distinção equivalente entre pessoas e coisas.

Assim, a justiça distributiva é, pois a conjunção dos quatro termos, e o justo é a mediana (o meio termo); o injusto é o que viola a proporção visto que, o proporcional é intermediário – e o justo é o proporcional.

Logo, o justo é proporcional – e o injusto é o que viola a proporção, pois o homem que age injustamente fica sem uma parte muito grande daquilo que é bom. O contrário ocorre com o mal, já que o mal é considerado melhor o mal maior.

Quanto à justiça corretiva presente nas transações provadas voluntárias e involuntárias, diz tratar-se de uma justiça de caráter diferente as demais acima expostas, pois a justiça na distribuição dos bens comuns sempre se conforma à razão (proporção) que descrevemos; e a injustiça que se opõe à justiça desse tipo é uma violação dessa proporção.

⁸ Ou seja, para os quais a justiça seja efetivamente justa.

⁹ Ibid. p. 151.

O justo nas transações privadas não é o igual de acordo com a proporção geométrica, mas de acordo com a proporção aritmética,

(...)pois, não há qualquer diferença se um homem bom trapaceou um homem mau ou se este trapaceou aquele, nem se foi um homem bom ou mal que cometeu o adultério; a lei apenas considera a natureza do dano, tratando as partes como iguais, limitando-se a indagar se alguém praticou injustiça enquanto o outro a sofreu, e se alguém praticou o dano e se o outro foi atingido¹⁰.

Isso porque, considerando aqui o injusto como o desigual, cabe ao juiz se empenhar em torna-lo igual, pois diante de crime onde alguém matou e outro foi morto, a linha que representa o sofrer está dividida em partes iguais, cabendo ao juiz torna-las iguais mediante aplicação de penalidade ou perda por ele imposta.

Verifica-se nesse trecho da obra que Aristóteles ressalta a importância do juiz, sendo este figura imprescindível para restaurar a mediana, visto que, quando ocorrem disputas, as pessoas recorrem ao juiz em busca de justiça e de igualdade. Considera o filósofo que “dirigir-se a um juiz é dirigir-se à justiça, pois o juiz ideal é, por assim dizer, a justiça personificada¹¹”. Diz que os homens necessitam de um juiz para que este seja elemento mediano, e por isso em alguns lugares ele é chamado de *mediador*, pois se ele atinge a mediana, atinge o que é justo.

O papel do juiz é restabelecer a igualdade, subtraindo uma linha divisória entre as partes desiguais fazendo com que o maior acrescente ao menor, buscando atingir o todo, para, então, dividi-lo (o todo) em partes iguais.

Assim, infere que “o justo é uma espécie de mediana na mediada em que o juiz é um meio (intermediário) entre os litigantes”¹².

5. A RECIPROCIDADE

¹⁰ Ibid. p. 154.

¹¹ Ibid. p. 155.

¹² Ibid. p. 155.

Volume 2 - Número 2

Quanto à reciprocidade pensa que, muitas vezes não se coaduna com a justiça corretiva, pois a reciprocidade deve também ser proporcional e não exatamente uma retribuição igual. Deve ser retribuição proporcional, pois assim é que se mantém a cidade unida.

Assevera que a retribuição proporcional se faz pela conjunção cruzada, exemplificando que

Suponhamos que A é um arquiteto, B um sapateiro, C uma casa e D um par de sapatos. O arquiteto deve receber do sapateiro o produto do trabalho deste, e dar-lhe o seu em retribuição. Se houver uma igualdade proporcional de bens e ocorrer uma ação recíproca, o resultado que mencionamos será verificado. Se não for assim, a permuta não será igual, nem validade, pois nada impede que o trabalho de um seja superior ao do outro, e neste caso os produtos terão de ser igualados¹³.

Da mesma forma isso ocorre também com as outras artes, pois se a troca fosse entre iguais (médico com médico), tais não existiriam ou deixariam de existir.

Porém, essas pessoas devem ser igualadas para que possam ser comparadas de algum modo, e por isso foi instituído o dinheiro, o qual se torna um meio termo que mede todas as coisas.

O dinheiro veio para igualar a condição de troca ou intercâmbio, dando um meio termo ao número de sapatos trocados por uma casa, por exemplo.

Haverá reciprocidade quando os termos da proporção forem igualados, mas, somente enquanto estes ainda estiverem na posse de seus donos, pois assim, os que vão trocar vão manter a igualdade.

“Diz que o dinheiro é a garantia da troca de que necessitamos no futuro”. Assim, o dinheiro é uma medida que torna os bens comensuráveis e os equipara ente si; e só há associação entre as partes (os homens) porque há troca.

¹³ Ibid. p. 157.

6. CONCLUSÃO

Neste Livro Aristóteles fala da justiça e injustiça, estabelecendo que o homem justo é conhecido por praticar atos justos e o injusto é conhecido por praticar atos injustos. Segundo Aristóteles, a justiça é a virtude completa que resume-se em todas as virtudes, pois é o exercício delas.

Do mesmo modo a injustiça é o vício inteiro, porém, o homem ganancioso, na maioria das vezes, não mostra seus vícios, mas sem dúvida tem uma dose de maldade e por isso deve ser repreendido. Para o filósofo, o homem que comete adultério, por exemplo, e com isso pretende ganhar algum dinheiro é pior que aquele que o faz por vontade carnal e sofre perdas por isso.

A justiça é uma virtude perfeita, ainda que se destine à determinados homens e não ao absoluto, pois a justiça é considerada de modo geral como uma virtude principal, não sendo nem a maior de todas nem a menor de todas.

A justiça é uma virtude perfeita por ser ela a prática da virtude perfeita, além de ampla, pois o homem virtuoso pode praticar sua virtude de forma beneficiar também aos outros homens, mas, virtuoso mesmo é o homem que consegue praticar a virtude a si e aos outros.

Diz que a “injustiça” é demonstrada nos atos dos homens que agem de forma errada sim, mas esses atos errados que mostram deficiência moral não significam atos gananciosos, pois o ganancioso não mostra *vícios*, mas sim revela maldade e injustiça.

Que *atos injustos* são típicos do homem intemperante e não ganancioso, e atribui os atos injustos a uma espécie de deficiência moral, por exemplo, o adultério pelo apetite, a violência física, à cólera, etc.

Verifica que justiça exclusivamente entre as virtudes se caracteriza no “bem alheio”, no proporcionar vantagem ao outro, independentemente se autoridade, se homem comum.

Estabelece que o justo é o igual e o injusto é o iníquo e que entre eles há uma mediana, logo, o igual é uma mediana, ou seja, o justo será uma espécie de mediana também. Explica que se o justo é equitativo e o injusto é iníquo – o justo será meio termo (mediana). Assim, o igual é uma mediana entre mais e menos.

Define o papel do juiz como sendo o de restabelecer a igualdade, subtraindo uma linha divisória entre as partes desiguais fazendo com que o maior acrescente ao menor, buscando atingir o todo, para, então, dividi-lo (o todo) em partes iguais. Por isso define a figura do juiz mediador.

Quanto à reciprocidade verifica que, muitas vezes não se coaduna com a justiça corretiva, pois a reciprocidade deve também ser proporcional e não exatamente uma retribuição igual. Deve ser retribuição proporcional, pois assim é que se mantem a cidade unida.

Diz que as pessoas devem ser igualadas para que possam ser comparadas de algum modo, e por isso foi instituído o dinheiro, o qual se torna um meio termo que mede todas as coisas e que veio para igualar a condição de troca ou intercâmbio, dando um meio termo ao número de sapatos trocados por uma casa, por exemplo.

Concluindo, verifica-se que a ação justa é intermediária entre o agir injustamente e o ser tratado injustamente, pois um ter de mais e outro ter muito pouco traz a injustiça.

A justiça, para Aristóteles, é uma espécie de meio termo porque se relaciona com uma quantia ou quantidade intermediária, ao passo que a injustiça se relaciona com os extremos.

“Logo, justo é o homem que dá o que é igual de acordo com a proporção, agindo da mesma forma na distribuição entre várias pessoas”.

**TO JUSTICE AND INJUSTICE IN TRUTH OF ARISTOTLE: A (re) reading
of Book V Chapter 1-5 of the Nicomachean Ethics**

ABSTRACT

This article examines the theme "justice is injustice will actually Aristotle's" based on Book V Chapters 1-5 of the book "Nicomachean Ethics" and seeks to study the concepts and ideas contained in that tiny fraction of the vast production of the philosopher. In this book the philosopher speaks of justice and injustice, and justice a virtue and a complete injustice addiction integer points and two kinds of justice: the general and the particular. Checks the proportionality of justice as well as the unjust violates such proportion. Points of justice related species, where no matter if a good man defrauded a bad man, or if the opposite happened, because who decide who defrauded and who suffered the injury will be the judge acting as mediator role. Highlights the role of justice should only be reciprocal, in the sense of not favoring anyone, only the foundation of human society.

KEYWORDS: Justice. Mediocrity. Corrective Justice. Reciprocity.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução do grego de Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Matins Claret, 2006.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru. São Paulo: Editora Edipro, 2009.

WEBBIBLIOGRAFIA

Rio Grande do Sul, Porto Alegre: **Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/pos-graduacao/results?q=tese+de+disserta%C3%A7%C3%A3o+em+filosofia&domains=www.ufrgs.br&site=search=www.ufrgs.br>>. Acesso em: 23 jun. 2012.